



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PSOL – PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2009.
(Dos Senhores Chico Alencar, Ivan Valente e Geraldinho)

Altera a lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 9º ao Art. 37 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 37.....

.....
§9º Em terminais de transporte coletivo e estações de trens, metrôs e barcas, a serem definidos pela Justiça Eleitoral, será permitida, a cada partido, a colocação de painéis móveis com tamanho máximo de 1m², onde será divulgada a lista completa de candidatos, bem como as propostas do partido para os cargos em disputa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das grandes dificuldades enfrentadas pelo eleitor na escolha de um candidato é a falta de clareza sobre as propostas que o mesmo defende.

Infelizmente o horário eleitoral gratuito vem servindo apenas para mostrar a imagem do candidato, sem a apresentação de propostas concretas ou do plano de governo que o mesmo pretende executar.

Quando existe a divulgação de propostas, estas são apresentadas de forma segmentada, não sendo possível vê-las em conjunto

No que tange aos candidatos majoritários, o exíguo tempo de exposição impossibilita qualquer tentativa de apresentação da plataforma do partido ao qual estão filiados.

Este Projeto de Lei visa levar para locais de grande trânsito de pessoas informações sobre o pleito aos eleitores, gerando maior popularização dessas informações.

Tal instrumento tem grande valia por permitir que o eleitor tenha acesso à lista completa de candidatos, bem como ao conjunto de propostas do partido, fortalecendo e popularizando os mesmos.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado Chico Alencar
PSOL-RJ

Deputado Ivan Valente
Líder do PSOL

Deputado Geraldinho
PSOL/RS